



Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 282/2019** destinado a **contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da quadra de esportes coberta da Escola Municipal Prefeito Joaquim Felix Moreira**. Aos 22 dias de novembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 186/2019, composta por Silvia Mello Alves, Jéssica de Arruda de Carvalho e Simone Corrente Simas, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: Eplacon Empresa de Construção e Planejamento Ltda - R\$ 179.607,25 (SEI nº 5036446); Mega Empreendimentos Eireli - R\$ 145.668,62 (SEI nº 5036463); Planorte Construtora Eireli - R\$ 159.411,59 (SEI nº 5036484); AZ Construções Ltda - R\$ 164.931,55 (SEI nº 5036502); Diametral Engenharia Eireli - R\$ 159.899,30 (SEI nº 5036517); Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli - R\$ 135.213,32 (SEI nº 5036537); LDM Construtora e Incorporadora Ltda - R\$ 189.388,92 (SEI nº 5036968). Após análise das propostas, a Comissão de Licitação passa a fazer as seguintes considerações: **Mega Empreendimentos Eireli**, quando realizada a conferência, verificou-se que o preço dos itens 1.1, 2.1, 2.2, 6.2 e 7.1, está divergente do resultado obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI, considerando o disposto no item 9.1.1 do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, **de forma truncada**, ou seja, com dois dígitos após a vírgula e os demais, se for o caso, preenchidos com zero;"*. Deste modo, o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade também está divergente do preço total do item. No entanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: *"A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade;"*. E também o disposto no item **"9.4.1 - Deverá ser ajustada a composição de custos quando a retificação da planilha orçamentária alterar os valores unitários indicados"**. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizado a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Planorte Construtora Eireli**, quando realizada a conferência, verificou-se que o preço dos itens 1.3, 2.1, 4.3, 5.1, 6.1, 7.2 e 8.1 está divergente do resultado obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI, considerando o disposto no item 9.1.1 do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, **de forma truncada**, ou seja, com dois dígitos após a vírgula e os demais, se for o caso, preenchidos com zero;"*. Deste modo, o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade também está divergente do preço total do item. No entanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: *"A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade;"*. E também o disposto no item **"9.4.1 - Deverá ser ajustada a composição de custos quando a retificação da planilha orçamentária alterar os valores unitários indicados"**. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizado a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: Eplacon Empresa de Construção e Planejamento Ltda - R\$ 179.607,25; Mega Empreendimentos Eireli - R\$ 145.668,62; Planorte Construtora Eireli - R\$ 159.411,59; AZ Construções Ltda - R\$ 164.931,55; Diametral Engenharia Eireli - R\$ 159.899,30; Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli - R\$ 135.213,32; LDM Construtora e Incorporadora Ltda - R\$ 189.388,92. Após a classificação das propostas, a Comissão verificou a ocorrência de empate ficto, pois empresa Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli, a qual apresentou o menor preço, não comprovou sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previsto no instrumento convocatório. Desta forma, conforme prevê o item 10.3.7, alínea "a", do edital: *Havendo*

empate ficto, ou seja, se a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte for até 10% (dez por cento) superior a de menor preço, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado do encerramento da sessão de abertura das propostas ou publicação da classificação das propostas, quando esta não se realizar na própria sessão. Isto posto, considerando que a empresa **Mega Empreendimentos Eireli** comprovou sua condição de empresa de pequeno porte, através da Certidão Simplificada nº 221135/2019-01, emitida pela Junta Comercial de Santa Catarina (SEI nº 4748891 - fl. 53), fica a empresa convocada para apresentar nova proposta de preços com valor inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a publicação deste julgamento. Ressalta-se que, a proposta deverá ser protocolada na Secretaria de Administração e Planejamento, em invólucro lacrado. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão

Jéssica de Arruda de Carvalho
Membro de Comissão

Simone Corrente Simas
Membro de Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 22/11/2019, às 12:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 22/11/2019, às 12:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Corrente Simas, Servidor(a) Público(a)**, em 22/11/2019, às 12:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5108972** e o código CRC **63A8259C**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.112700-9

5108972v12

5108972v12